



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2022**

Dispõe sobre os processos de Reestruturação Curricular dos cursos de Licenciatura da UFBA entre os anos 2022 e 2024.

**O CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO (CAE) da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFBA e na deliberação extraída da sessão realizada em 07 de dezembro de 2022, e:

**CONSIDERANDO** as críticas, as análises e os protestos reiteradamente feitos por universidades, inclusive a UFBA, e por entidades do campo educacional de todo o país à Resolução CNE/CP nº 02/2019, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores para a Educação Básica, sobretudo por refletir uma concepção pedagógica instrumental-tecnicista de formação, submeter a formação de professores à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento orientador para a Educação Básica, e à Base Nacional Comum para Formação de Professores (BNC-Formação) e ferir a autonomia universitária;

**CONSIDERANDO** a instabilidade da Resolução CNE/CP nº 02/2019, assumida pelo próprio Conselho Nacional de Educação, por meio de Comunicado emitido em 19/09/2022, no qual se afirma que: “definimos avançar em torno de alterações ou aperfeiçoamentos de itens ou artigos da referida Resolução. Nessa medida, as propostas elaboradas serão submetidas a consultas e debates adequados à sua conclusão”, debates esses iniciados com a realização de Audiência Pública Extraordinária da Comissão de Educação da Câmara Federal, ocorrida de forma semipresencial em 10/11/2022;

**CONSIDERANDO** o avanço dos processos de reestruturação curricular da maioria dos cursos de Licenciatura da UFBA, constatados a partir da escuta ativa de integrantes de Colegiados de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) promovida pela comissão especial instituída pelo CAE, notadamente quanto à: a) ampliação das abordagens teóricas do campo pedagógico, incluindo Educação para Relações Étnico-raciais (ERER), Educação Ambiental (EA) e Educação em Direitos Humanos (EDH), gestão educacional e educação inclusiva, dentre outras temáticas atuais e relevantes; b) implementação da dimensão de Prática como Componente Curricular (Prática Pedagógica), defasagem institucional histórica; c) implementação da dimensão da pesquisa em educação e ensino da área específica, frequentemente com TCC; d) inserção das atividades de Extensão universitária nos currículos e e) atualização curricular em geral;

**CONSIDERANDO** o avanço dos trabalhos do Fórum das Licenciaturas da UFBA na formulação da Política Institucional de Formação de Professores e a importância da centralidade da FACED, em articulação com as unidades em que estão alocados os cursos de Licenciatura, nas quais há reconhecida *expertise* na formação de professores das áreas específicas;

**CONSIDERANDO** a política curricular da UFBA expressa no seu Regimento com os princípios de autonomia, flexibilidade, integração e atualização, este último prevendo “ajustes programáticos periódicos que incorporem os avanços do conhecimento.”

### **RESOLVE:**

**Art 1º** Definir, como estratégia institucional para a reestruturação progressiva dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) das Licenciaturas da UFBA, que os Colegiados de Curso, o Núcleo de Currículos e Programas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) e a Comissão de Projetos Pedagógicos e Reforma Curricular dos Cursos deste Conselho procedam, entre 2022 e 2024, proposição e a análise dos PPCs dos cursos de Licenciatura da UFBA, no sentido de promover o maior avanço possível, valorizando o que segue:

- I. Atendimento às 400 horas de prática como componente curricular (prática pedagógica);
- II. Atendimento às 400 horas de estágio supervisionado obrigatório;
- III. Manutenção da ABI, se essa for a opção da unidade de lotação do curso;
- IV. Manutenção das formações específicas na área de Artes (Licenciatura em Música, Licenciatura em Dança, Licenciatura em Teatro e Licenciatura em Artes Visuais);
- V. Valorização da ampliação da dimensão pedagógica/do campo educacional do curso, dos temas contemporâneos e de relevância social (ERER, EDH e EA) e da Extensão Universitária;
- VI. Ampliação da dimensão pedagógica do curso, dos temas contemporâneos e de relevância social (ERER, EDH e EA) e da Extensão Universitária
- VII. Flexibilidade quanto à carga horária máxima estabelecida pela Resolução CAE nº 09/2020, em função da grande quantidade de parâmetros requeridos por normativos externos à UFBA;
- VIII. Manutenção de carga horária dedicada às Atividades Complementares, como um dos dispositivos de flexibilidade curricular.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 07 de dezembro de 2022.

**Márcia Barbosa de Menezes**  
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



---

*Emitido em 07/12/2022*

**NORMAS INTERNAS Nº 34/2022 - CAE/UFBA (12.01.78)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 26/12/2022 14:10 )*

MARCIA BARBOSA DE MENEZES

*PRESIDENTE - TITULAR*

*SOC/UFBA (12.01.07)*

*Matrícula: 1102803*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **34**, ano: **2022**, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: **26/12/2022** e o código de verificação: **055180cef5**